

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 006/2017-EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, através da Comissão Setorial de Licitação, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na manifestação da Gerência de Projetos da EMAP, da Gerência Jurídica da EMAP e no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 006/2017-EMAP, procedeu a análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes MAK ENGENHARIA COMÉRCIO EIRELI-EPP; PESE – PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA - EPP; e DGA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA habilitadas na primeira fase desta Concorrência, tendo-se chegado ao seguinte resultado: Foram **desclassificadas**, na forma do subitem 7.12.1 do edital, as empresas: PESE – PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, por: **a)** não apresentar a proposta de preço em CD-ROM em desacordo com o solicitado no edital item 7.1. alínea “g”; **b)** Não apresentou todos os valores unitários abaixo ou igual ao valor do orçamento da administração, em descumprimento ao subitem b.1 do item 7.1 do edital, Seguem os itens: 1.5; 1.11; 4.8.8; 4.11.1.18, 4.14.6; 5.12.2.5; 5.12.3.3; 5.15.3.6; 6.1.8.1; 6.3.2.4; 6.5.7; 6.5.10; 6.7.1.12; **c)** por apresentar duplicação nos itens 6.3.3.1, 6.3.3.2 e 6.3.3.3 na planilha orçamentária (ver itens 6.3.2.6, 6.3.2.7 e 6.3.2.8) aumentando o valor da proposta em R\$ 1.064,69; **d)** Descrever o item 3.2.12 na planilha orçamentária de forma incorreta; **e)** Apresentou os itens 2.4.2, 5.1.2.4, 5.11.5.2 com valores de quantitativos acima da administração; **f)** Apresentou no cronograma físico financeiro os meses 01, 04, 05 e 06 valores totais acima dos meses planejados da administração, em desacordo com o item 7.1 subitem “F” do edital; **g)** Não utilizou CPRB na composição dos BDIs de FORNECIMENTO e SERVIÇO e utilizou encargos desonerados, conforme demonstrado na tabela de encargos sociais; **h)** Não fez a composição de custos unitários da mão de obra utilizada, impossibilitando a verificação dos encargos sociais, e valor da hora adotados, ou seja, se está condizente com o atual acordo coletivo; **i)** Não apresentou os itens 1.5, 2.2.1 a 2.2.8, 2.6.1 na planilha de composição de custo unitário, estando o item 2.6.1 com valor inexequível; **j)** Apresentou valores na planilha de composição de custo unitário dos itens 1.07, 1.10, 1.11, 2.2.9, 2.2.10, 3.1.4, 4.7.2, 4.8.3, 6.9.1.2, 5.10.1.2, 6.1.1.4, 6.1.2.16, 6.1.2.18 e 6.1.2.21 diferentes dos valores utilizados na planilha orçamentária; **k)** Não abriu todas as composições unitárias impossibilitando a verificação da composição dos itens de forma correta; **l)** Apresentou na planilha de preços muitos valores diferentes de BDI, não correspondendo, nem de forma aproximada, dos valores demonstrados nas planilhas de composição de BDI apresentada pelo licitante; **m)** Apresentou erros de multiplicação e somatória que quando corrigidos, resultam no valor total de R\$ 10.359.662,14, uma diferença a mais de R\$ 223.620,90 do valor inicialmente proposto; **n)** Por estar vedada a diligência para saneamento dos erros apontados, na forma do art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, jurisprudência do TCU, e Parecer Jurídico, por não ter apresentado todos os documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, em especial as ocorrências citadas nas alíneas “a”, “h”, “i” “k”; e DGA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA por: **a)** Não apresentou todos os valores unitários abaixo ou igual ao valor do orçamento da administração, em descumprimento ao subitem b.1 do item 7.1 do edital, Seguem os itens: 2.1.1; 2.4.2; 3.2.7; 3.3.10; 4.2.8; 4.5.3; 4.8.4; 4.9.16; 4.10.13; 4.11.1.5; 4.12.4; 5.1.2.4; 5.4.1.3; 5.4.2.9; 5.5.2.1; 5.8.2.1; 5.10.2.1; 5.11.5.1; 5.15.1.2; 6.1.2.6; 6.1.2.6; 6.1.2.17; 6.1.4.3; 6.3.1.1; 6.5.23; 6.7.1.10; 2.3.1; 2.5.2; 3.2.9; 3.3.11; 4.2.9; 4.5.4; 4.9.1; 4.9.17; 4.10.14; 4.11.1.7; 4.12.5; 5.1.2.5; 5.4.1.4; 5.4.2.10; 5.5.2.2; 5.8.3.1; 5.10.2.2; 5.11.5.2; 5.16.2.1; 6.1.2.7; 6.1.2.18; 6.1.4.4; 6.3.2; 6.6.6; 6.7.1.11; 2.3.2; 3.1.1; 3.2.10; 3.4.1; 4.3.1; 4.5.5; 4.9.2; 4.10.2; 4.10.15; 4.11.1.9; 4.12.7; 5.2.1.2; 5.4.2.2; 5.4.2.12; 5.6.2.1; 5.9.1.2; 5.11.1.2; 5.11.6.2; 6.1.1.2; 6.1.2.10; 6.1.2.20; 6.1.5.2; 6.4.2; 6.7.1.3; 6.7.1.15; 2.3.9; 3.1.3; 3.2.12; 4.1.1, 4.3.3; 4.6.4; 4.9.4; 4.10.5; 4.10.19; 4.11.1.14; 4.13.1; 5.2.1.3; 5.4.2.3; 5.4.2.13; 5.6.2.2; 5.9.1.3; 5.11.1.3; 5.12.1.1; 6.1.1.3; 6.1.2.11; 6.1.2.21; 6.1.7.1; 6.4.4; 6.7.1.4; 2.3.10; 3.1.4; 3.3.1; 4.2.3; 4.4.1; 4.7.1; 4.9.5; 4.10.6; 4.10.20; 4.11.2.2; 4.13.2; 5.2.2.1; 5.4.2.4; 5.4.3.1; 5.6.3.1; 5.9.2.1; 5.11.2.1; 5.12.3.2; 6.1.1.4; 6.1.2.12, 6.1.3.1; 6.2.1; 6.4.5; 6.7.1.5; 2.3.12; 3.2.1; 3.3.2; 4.2.4; 4.4.2; 4.7.2; 4.9.12; 4.10.9; 4.10.21; 4.11.2.4; 4.14.1; 5.3.1; 5.4.2.5; 5.4.3.2; 5.7.1.1; 5.9.2.3; 5.11.2.2; 5.12.3.4; 6.1.2.1; 6.1.2.13; 6.1.3.2; 6.2.2; 6.4.5; 6.7.1.6; 2.3.13; 3.2.2; 3.3.4; 4.2.5; 4.4.3; 4.7.3; 4.9.13; 4.10.10; 4.10.23; 4.11.2.5; 5.1.2.1; 5.3.2; 5.4.2.6; 5.5.1.1; 5.7.2.1; 5.9.2.4; 5.11.2.3; 5.13.1.1; 6.1.2.2;

6.1.2.14; 6.1.3.3; 6.2.3; 6.4.7; 6.7.1.7; 2.3.14; 3.2.3; 3.3.6; 4.2.6; 4.5.1; 4.8.2; 49.14; 4.10.11; 4.11.1.2; 4.11.2.7; 5.1.2.2; 5.3.4; 5.4.2.7; 5.5.1.2; 5.7.3.2; 5.9.3.1; 5.11.3.1; 5.13.2.1; 6.1.2.3; 6.1.2.15; 6.1.4.1; 5.2.4; 6.5.10; 6.7.1.8; 2.4.1; 3.2.5; 3.3.9; 4.2.7; 4.5.2; 4.8.3; 4.9.15; 4.10.12; 4.11.1.3; 4.12.3; 5.1.2.3; 5.4.1.2; 5.4.2.8; 5.5.1.3; 5.8.1.1; 5.10.1.1; 5.11.3.2; 5.15.1.1; 6.1.2.4; 6.1.2.17; 6.1.4.2; 6.2.7; 6.5.21; 6.7.1.9 **b)** Não fez a composição de custos unitários da mão de obra utilizada, impossibilitando a verificação dos encargos sociais, e valor da hora adotados, ou seja, se está condizente com o atual acordo coletivo; **c)** Apresentou planilha orçamentária, planilha de composição de custos unitários, planilha de composição de BDI, planilha de composição de encargos sociais, cronograma físico-financeiro assinadas pelo Sr. Giuliano Balsini Merolli em descumprimento do item 7.2 do edital; **d)** Não apresentou todas composições unitárias; **e)** Apresentou duas composições, com valores diferentes, para um mesmo item: o item 5.1.2.2; **f)** Por estar vedada a diligência para saneamento dos erros apontados, na forma do art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, jurisprudência do TCU, e Parecer Jurídico, por não ter apresentado todos os documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, em especial as ocorrências citadas nas alíneas “b” e “d”; e foi **classificada**, por apresentar propostas que atenderam às exigências do edital, após diligência realizada na forma do art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, jurisprudência do TCU, Parecer Jurídico e Ata de Reunião Fechada da Comissão Setorial de Licitação para Julgamento das Propostas de Preço a empresa MAK ENGENHARIA COMÉRCIO EIRELI-EPP. Deste modo, fica declarada vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 006/2017-EMAP, a empresa MAK ENGENHARIA COMÉRCIO EIRELI-EPP, com o valor total de R\$ 10.271.101,06 (dez milhões duzentos e setenta e um mil cento e um reais e seis centavos). Fica aberto o prazo recursal na forma da lei nº 8.666/93, a partir da publicação deste aviso no DOE-MA, encontrando-se os autos à disposição dos interessados. Esclarecimentos e informações adicionais serão prestados aos interessados através do sítio www.emap.ma.gov.br, nos links Transparência/Licitações ou notificação direta através de Fax ou Carta ou na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Telefones: (98) 3216.6531 e 3216.6533.

São Luís – MA, 02 de abril de 2018.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP